



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, convoca C.S  
SCHA DA CRUZ EPP para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº  
2021.02.09.1-PE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

*Edvan Braga Andrade*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CONTRATO Nº 202105271-INF**

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma C.S ROCHA DA CRUZ EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.227.059/0001-07, estabelecida à av castelo de castro, 371, jangurussu, Fortaleza-CE, CEP 60866-681, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS SILVERIO ROCHA DA CRUZ, residente na , Paracuru-CE, portador do(a) CPF 796.237.943-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.1-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº202105271-INF - CS ROCHA DA CRUZ EPP - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143276	1.12 LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX AMARELA RESISTENTE. E PAR Especificação: Tamanhos: P/ M LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX AMARELA RESISTENTE. Especificação: Tamanhos: P/ M / G, na Cor Amarela, Espessura: 0,40 +/- 0,05mm, Comprimento: 295 +/- 10 mm. Luva de segurança para proteção das mãos confeccionadas em látex, antiderrapante na face palmar, sem forro (não flocada), com virola, anatômicas e impermeáveis. Embalagem: contendo 1(um) par de luvas	PAR	5,00	6,430	32,15
143277	1.13 LUVA DE BORRACHA GROSSA CANO LONGO PARA LIMPEZA PAR PESADA. Especificação: Tama LUVA DE BORRACHA GROSSA CANO LONGO PARA LIMPEZA PESADA. Especificação: Tamanhos: P/ M / G, na Cor Laranja, Acabamento Antiderrapante, Impermeáveis, Confortáveis, Ideais para Atividades de Limpeza, Forradas com Flocos de Algodão, Possui Virola na extremidade. Embalagem: contendo 1(um) par de luvas )	PAR	5,00	0,900	4,50
143278	1.14 LUVA DE BORRACHA NITRILICA VERDE RESISTENTE, E PAR Especificação: Tamanhos: P/ M LUVA DE BORRACHA NITRILICA VERDE RESISTENTE, Especificação: Tamanhos: P/ M / G, na Cor Verde, com forro, Resistência a abrasão, Resistência ao corte por lâmina, Resistência ao rasgamento, Resistência a perfuração por punção. Embalagem: contendo 1(um) par de luvas	PAR	5,00	1,200	6,00
143279	1.15 LUVA FLEXTÁTIL MULTITATO NITRILICA: Especificaç PAR ão: Tamanhos: P/ M / G, na LUVA FLEXTÁTIL MULTITATO NITRILICA: Especificação: Tamanhos: P/ M / G, na Cor Azul. Luva de segurança confeccionada em poliámid com revestimento em látex nitrílico, formato anatômico e boa resistência mecânica, Embalagem: contendo 1(um) par de luvas	PAR	5,00	1,200	6,00
143301	3.3 PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA . Especificação: P UNIDADE à Coletora, na cor cinza, de PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA . Especificação: PÁ Coletora, na cor cinza, de plástico com cubo de madeira, com rodinhas de polietileno na base, com aproximadamente Dimensões : Altura: 17 cm = Largura: 25,5 cm = Comprimento: 27,3 cm. Peso: 462 g, coberto com película de plástico.	UNIDADE	3,00	2,240	6,72
143302	3.4 PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO DE MADEIRA RE UNIDADE VESTIDO: ESPECIFICAÇÃO: PÁ P PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	8,800	44,00

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
143303	REVESTIDO: ESPECIFICAÇÃO: PÁ PARA LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO, CABO LONGO. Dimensões Aproximada: Comprimento x Altura x Largura: 25 cm x 5 cm x 25 cm, Material da pá de lixo: Plástico, Material da vara da pá de lixo: Madeira Revestida. 2.5 RODO ESFREGÃO ABSORVENTE. Especificação: Rodo Esfregão Absorvente. Composição: RODO ESFREGÃO ABSORVENTE. Especificação: Rodo Esfregão Absorvente. Composição: Plástico, Espuma, Metal e PVC; Dimensões: 1,10 cm x 27 cm x 6 cm. Rodo para piso com alavanca Absorvente, Varre, limpa, enluga, esfrega, torce tudo em um só rodo. Rodo absorvente, possui um refil que absorve líquidos e sujeiras em clinicas, galpões, piso de madeira, piso comum, e piso de porcelanato.	25,00	4,200	105,00
143304	3.6 RODO PLÁSTICO 30CM: ESPECIFICAÇÃO: RODO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 30 CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS POROSAS DUPLAS, COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ACUMULADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA ROSQUEAMENTO DO CABO, QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMANHO IDEAL PARA SER UTILIZADO TANTO EM PEQUENAS COMO EM GRANDES SUPERFÍCIES	5,00	7,100	35,50
143305	3.7 RODO PLÁSTICO 50CM: ESPECIFICAÇÃO: RODO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 50 CM COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHAS POROSAS DUPLAS, COM MAIOR PODER DE ABSORÇÃO DA ÁGUA ACUMULADA, PONTEIRA DE PLÁSTICO PARA ROSQUEAMENTO DO CABO, QUE GARANTE MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMANHO IDEAL PARA SER UTILIZADO TANTO EM PEQUENAS COMO EM GRANDES SUPERFÍCIES	10,00	8,100	81,00
143308	3.10 VASSOURA DE PÊLO 60CM. ESPECIFICAÇÃO: , com cabo de madeira coberto com pel VASSOURA DE PÊLO 60CM. ESPECIFICAÇÃO: , com cabo de madeira coberto com película de plástico com encaixe rosqueado, pelo animal natural, comprimento 1200 mm	60,00	2,300	138,00
143309	3.11 VASSOURA DE PIAÇAÇA Nº 4: ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PIAÇAÇA COM CABO DE MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PIAÇAÇA COM CABO DE MADEIRA.	15,00	9,700	145,50
143310	3.12 "VASSOURA E ESPONJA DISPENSER: ESPECIFICAÇÃO: Escova e Esponja Dispenser para limpeza pesada. Material da esponja de limpeza: Esponja Tipo de abrasão: Remoção de resíduos, Multiuso, Com cabo e Peso aproximado do Dispenser: 108 g; Peso aproximado da escova: 51g e peso aproximado da Esponja: 11g. Medidas Aproximadas: Dispenser - 3,5 cm x 5 cm x 24 cm; Escova - 4 cm x 5 cm x 3,5 cm e Esponja - 3 cm x 6 cm x 9,5 cm. e Capacidade Aproximada do Reservatório: 60 ml, na cor verde."	25,00	6,500	162,50
143312	3.14 VASSOURA MULTIUSO TIPO PIAÇAÇA COM CABO Nº 5. Especificação: Vassoura com cabo de madeira coberto com película de plástico com encaixe rosqueado, comprimento 1200 mm	25,00	4,100	102,50
143313	3.15 VASSOURA NYLON 30 CM: Especificação: Vassoura com cabo de Madeira e Cerdas de Nylon medindo aproximadamente 30cm.	5,00	2,800	14,00
143315	3.16 VASSOURA PARA APARELHO SANITÁRIO EM NYLON: ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA SANITÁRIA PARA APARELHO SANITÁRIO EM NYLON: ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA.	5,00	3,800	19,00
143317	3.17 VASSOURÃO GARY 42. Especificação: Vassourão furado 1,70 mt, cabo central, material: cerdas piaçaça, material do cabo: madeira plastificada, e material cepa de madeira; comprimento cepa: 20cm comprimento das cerdas: no mínimo 9 cm, comprimento do cabo 120cm; cabo rosqueado.	60,00	3,500	210,00
143322	4.2 COPO DESCARTÁVEL 150ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITO COPO DESCARTÁVEL 150ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITOSA, CAPACIDADE 150ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	25,00	4,000	100,00
143324	4.3 COPO DESCARTÁVEL 200ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITOSA, CAPACIDADE 200ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	75,00	6,500	487,50

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
143327	ARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITO COPO DESCARTÁVEL 200ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, COR LEITOSA, CAPACIDADE 200ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	25,00	3,150	78,75
143327	4.4 COPO DESCARTÁVEL 50ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, COR LEITOSO COPO DESCARTÁVEL 50ML: ESPECIFICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, COR LEITOSA, CAPACIDADE 50ML, REFORÇADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 100 UNIDADES.	25,00	9,700	242,50
143353	4.16 SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 100LT: ESPECIFICAÇÃO: SACO PRETO PARA LIXO, REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	25,00	5,700	142,50
143354	4.17 SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 40 LT: ESPECIFICAÇÃO: SACO PRETO PARA LIXO, REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	25,00	6,700	167,50
143355	4.18 SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO 60 LT: ESPECIFICAÇÃO: SACO PRETO PARA LIXO, REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	25,00	58,300	291,50
143360	5.5 BALDE PLÁSTICO 100LTS. Especificação: Balde Plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça de Arame Galvanizado, capacidade 100 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	5,00	6,100	30,50
143361	5.6 BALDE PLÁSTICO 10LTS. Especificação: Balde Plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça de Arame Galvanizado, capacidade 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	5,00	19,900	99,50
143362	5.7 BALDE PLÁSTICO 20LTS. Especificação: Balde Plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça de Arame Galvanizado, capacidade 20 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	5,00	77,320	386,60
143373	5.16 CESTO COM PEDAL 40 LITROS: ESPECIFICAÇÃO: CESTO PARA LIXO, COM TAMPA E PEDAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 40 LITROS.	5,00	6,800	34,00
143374	5.17 CESTO PLÁSTICO 10LTS. Especificação: Cesto em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com tampa, paredes e fundo reforçados, alças laterais em plástico, capacidade 10 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	5,00	13,800	68,00
143377	5.20 CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO. Especificação: Cesto em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, com tampa, paredes e fundo reforçados, alças laterais em plástico. O produto deverá ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade. Peso do produto aproximado de 288 Gramas, e Dimensões do produto aproximada 26,5 x 27 cm de Diâmetro.	5,00	75,600	75,60
143385	5.24 PORTA PAPEL TOALHA. Especificação: Porta Papel Toalha de sobrepor em abs na cor branca, para papel interfolha, capacidade mínima 600 folhas, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação. Embalagem com os dados de identificação do produto, marca do fabricante	1,00		
VALOR GLOBAL R\$				3.317,82

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.317,82 (três mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.1-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2021.02.09.1-PE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 48,65, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.050,42, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 666,25, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 552,50.

FONTE: 100100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



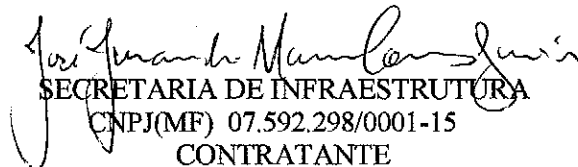
(a). JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

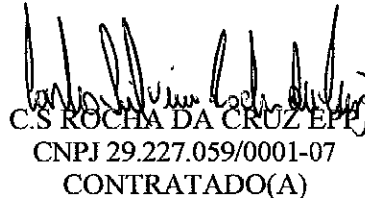
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARACURU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021


  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

  
C.S. ROCHA DA CRUZ EPI  
CNPJ 29.227.059/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

027.764.883.19

2.   
\_\_\_\_\_

065.846.923-94



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 202105271-INF

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.1-PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CONTRATADA(O).....:** C.S ROCHA DA CRUZ EPP

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº202105271-INF - CS ROCHA DA CRUZ EPP - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.317,82 (três mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 48,65, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.050,42, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 666,25, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 552,50

**VIGÊNCIA.....:** 27 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Maio de 2021



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202105271-INF , firmado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e C.S ROCHA DA CRUZ EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.1-PE.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

*Eduarda Braga Andrade*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, convoca a empresa EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LDTA para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.1-PE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



**CONTRATO Nº 202105272-INF**

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.200.529/0001-70, estabelecida à RUA GENERAL CAIADO DE CASTRO, 820, PQ MANIBURA, Fortaleza-CE, CEP 60821-562, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO GUTEMBERG SOUSA DE ARAUJO, residente na AV EDILSON BRASIL SOARES, 869, PARQUE MANIBURA, Fortaleza-CE, CEP 60834-005, portador do(a) CPF 309.117.103-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.1-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº202105272-INFRA - EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143282	2.1 ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES. APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100 X 75MM. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO, PACOTE COM 08 UNIDADES.	PACOTE	5,00	3,250	16,25
143283	2.2 ESPONJA DUPLA FACE. ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 100 X 75 X 23 MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	UNIDADE	1,00	1,550	1,55
143284	2.3 FLANELA EM 100% ALGODÃO, Especificação: Flanela cor amarela ou azul, dimensões mínima 30 x 50, para uso geral.	UNIDADE	10,00	0,780	7,80
143285	2.4 FLANELA PARA LIMPEZA 39X59CM. ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA DE 39 X 59CM.	UNIDADE	10,00	2,330	23,30
143286	2.5 GUARDANAPO DE PAPEL 14 X 14CM: ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL 14 X 14CM: ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL 14 X 14CM, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS.	PACOTE	5,00	1,290	6,45
143287	2.6 GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM: ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM: ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL 23 X 22CM, EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS.	PACOTE	5,00	1,720	8,60
143288	2.7 GUARDANAPO DE PAPEL 33,5 X 32,5CM: ESPECIFICAÇÃO: GUARDANAPO DE PAPEL 33,5 X 32,5CM: ESPECIFICAÇÃO:	PACOTE	5,00	3,080	15,40

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	GUARDANAPO DE PAPEL CONTENDO 50 UNID DE 33,5 X 32,5CM, EMBALAGEM EM PACOTES PLASTICOS.			
143291	2.10 PANO DE CHÃO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO (SACO DUPLA) 100% ALGODÃO ALVEJADO PANO DE CHÃO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO (SACO DUPLA) 100% ALGODÃO ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO 70 X 50 CM.	15,00	1,500	22,50
143292	2.11 PANO DE PRATO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO 100 % ALGODÃO 70 X 40 CM DE 73GR PANO DE PRATO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 70 X 40 CM DE 73GR. EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO.	25,00	1,500	37,50
143294	2.13 PAPEL HIGIÊNICO Folha Dupla 250mts Picotado. PA FARDO PEL HIGIÊNICO folha dupla pi PAPEL HIGIÊNICO Folha Dupla 250mts Picotado. PAPEL HIGIÊNICO folha dupla picotada em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, contém 8 rolos com dimensões de 10 cm x 250 m. Embalagem pacote com 04 unidades com dados de identificação do produto.	4,00	10,900	43,60
143295	2.14 PAPEL HIGIÊNICO. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO FARDO DE COR BRANCA, PERFUMADO, P PAPEL HIGIÊNICO. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO DE COR BRANCA, PERFUMADO, PICOTADO, FOLHA SIMPLES, MEDINDO 10cm X 30M CADA ROLO, EMBALADOS EM FARDOS DE SACOS ELÁSTICOS CONTENDO 16 PACOTES COM 04 ROLOS EM SACOS ELÁSTICOS.	5,00	23,500	117,50
143296	2.16 PAPEL TOALHA INTERFOLHA. Especificação: Papel T PACOTE oalha interfolha, não recicla PAPEL TOALHA INTERFOLHA. Especificação: Papel Toalha interfolha, não reciclado alta absorção na cor branca, 100% Fibras celulósicas, 02 (duas) dobras, largura de 23 cm, comprimento 27 cm. Embalagem: pacote de 1000 folhas.	5,00	6,590	32,95
143386	6.1 ACIDO MURIÁTICO. ESPECIFICAÇÃO: ÁCIDO CLORÍDRICO CAIXA MURIÁTICO PARA APLICAÇÃO EM ACIDO MURIÁTICO. ESPECIFICAÇÃO: ÁCIDO CLORÍDRICO MURIÁTICO PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA BRUTA EM GERAL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	3,00	59,950	179,85
143387	6.2 ÁGUA SANITÁRIA. ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, À CAIXA BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO Q ÁGUA SANITÁRIA. ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADO. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO.	10,00	29,000	290,00
143389	6.3 ÁLCOOL EM GEL. ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL, CON CAIXA CENTRAÇÃO DE 65% INPM. GLICE ÁLCOOL EM GEL. ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO DE 65% INPM, GLICERINA, TRIETANOLAMINA E ÁGUA, PH (PULO) 6,0 a 8,0. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	1,00	95,900	95,90
143390	6.4 ÁLCOOL HIDRATADO. ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO CAIXA HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70% ÁLCOOL HIDRATADO. ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70% INPM. FRASCO DE 1000 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	1,00	107,410	107,41
143393	6.6 CERA LÍQUIDA INCOLOR. ESPECIFICAÇÃO: CERA LÍQUIDA CAIXA A INCOLOR, A BASE DE CERA DE CERA LÍQUIDA INCOLOR. ESPECIFICAÇÃO: CERA LÍQUIDA INCOLOR, A BASE DE CERA DE POLIETILENO, EMULSIFICANTE, ELASTIFICADA, COM AROMA AGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 12 FRASCOS DE 1000 ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1,00	12,200	12,20
143398	6.9 DESINFETANTE EUCALIPTO 1000ml. Especificação: De CAIXA sinfetante Eucalipto líquido DESINFETANTE EUCALIPTO 1000ml. Especificação: Desinfetante Eucalipto líquido 1.000ml c/a seguinte composição: água, ingrediente. Ativos, formol, sabão, óleo de pinho, solvente, estabilizante, sequestrante corante. Informação adicional: elimina bactérias, germes e fungos. Embalagem: caixa com embalagem 1000ml x 12 unidades, produto c/registro na anvisa.	10,00	43,000	430,00
143402	6.10 DESODORIZADOR DE AR SPRAY. ESPECIFICAÇÃO: DESOD UNIDADE ORIZADOR DE AR SPRAY 400G AE DESODORIZADOR DE AR SPRAY. ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400G AEROSOL, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE	5,00	12,500	62,50

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



	PAPELÃO, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: PERFUME, ÁLCOOL, ÁGUA, SÓDIO, NITRITO E PROPANO, EM DIVERSAS FRAGRÂNCIAS.			
143403	6.11 DESODORIZADOR SANITÁRIO. ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR SANITÁRIO, COM NO MÍNIMO 32 G, COM SUPORTE. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	25,00	2,500 62,50
143407	6.13 DETERGENTE LÍQUIDO. ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 500ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	2,00	5,550 11,10
143410	6.16 LIMPADOR DESENGORDURANTE 500ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA DE 500ML EMBALADO EM FRASCO ELÁSTICO, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO, ÉTER GLICÓLICO, ÁGUA E PERFUME. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	1,00	22,100 22,10
143411	6.17 LIMPADOR MULTI-USO 500ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR MULTI-USO. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 500ML. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	1,00	10,150 10,15
143412	6.18 LUSTRA MÓVEL 200 ML. ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEL COM EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML.	CAIXA	5,00	5,700 28,50
			VALOR GLOBAL R\$	1.645,61

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.645,61 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.1-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2021.02.09.1-PE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser submetidas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.615,16, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 30,45.

FONTE: 100100.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CL SULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

#### **CL SULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CL SULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JÓSE JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARACURU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



*[Handwritten signature]*  
EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LDTA  
CNPJ 34.200.529/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]* \_\_\_\_\_

065.86.923-54

2. *[Handwritten signature]* \_\_\_\_\_

061903593-00



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 202105272-INF

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 2021.02.09.1-PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CONTRATADA(O).....:** EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATO N°202105272-INFRA - EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.645,61 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.615,16, Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 30,45

**VIGÊNCIA.....:** 27 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**ATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Maio de 2021



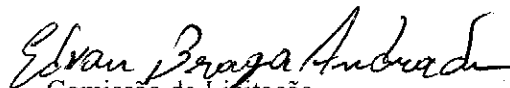
Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202105272-INF , firmado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e EVEREST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.1-PE.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de PARACURU, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, convoca KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.1-PE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

*Edvan Braga Andrade*  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



**CONTRATO Nº 202105273-INF**

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 07, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 113.698.333-34, residente na AVENIDA JOSÉ JATAHY, e de outro lado a firma KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.150.780/0001-06, estabelecida à RUA JOSÉ JUAREZ 34 GALPÃO A, PARQUE IRACEMA, Maranguape-CE, CEP 61948-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE JUAREZ SOARES FILHO, residente na RUA JOSE JUAREZ,34, GALPAO A, PARQUE IRACEMA, Maranguape-CE, CEP 61940-380, portador do(a) CPF 168.346.583-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.09.1-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO Nº202105273-INFRA - KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143420	7.2 SABÃO EM BARRA 200G. ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES DE SABÃO EM BARRA 200G. ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G CAIXA COM 50 BARRAS EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO NA SUA COMPOSIÇÃO ÁCIDO GRAXOS DE COCO/BAÇAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E ÁGUA PRODUTO INSPECIONADO PELO INMETRO. Embalagem 50 x 200grs	CAIXA	1,00	35,850	35,85
143429	7.6 SABÃO EM PÓ 500G. ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ COM FÓRMULA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: TENSORATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM CAIXA DE 500G, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 24 UNIDADES	CAIXA	3,00	60,000	180,00
143432	7.9 SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO 5LT. ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO 5LT. ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO INODORO COM TRICLOSAN COMO PRINCÍPIO ATIVO, INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DAS MÃOS. COM ASPECTO LÍQUIDO PEROLIZADO VISCOSO. APRESENTADO EM EMBALAGEM GALÃO 5.000 ML, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO/MOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA DO PRODUTO E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO.	GALÃO	5,00	37,000	185,00
				VALOR GLOBAL R\$	400,85

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 400,85 (quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.02.09.1-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2021.02.09.1-PE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 400,85.  
FONTE: 100100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2021.02.09.1-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARACURU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

*Jose Juarez de Menezes Soares*  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15  
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ SOARES  
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES  
FILHO:16834658300  
Dados: 2021.05.27 11:57:45 -03'00'

KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ 13.150.780/0001-06  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
027.764.883.15

2. *[Signature]*  
065.826.923-54



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 202105273-INF

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2021.02.09.1-PE

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CONTRATADA(O).....:** KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATO Nº202105273-INFRA - KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 400,85 (quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0801.151220100.2.059 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 400,85

**VIGÊNCIA.....:** 27 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Maio de 2021



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202105273-INF , firmado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e KILIMPA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2021.02.09.1-PE.

PARACURU - CE, 27 de Maio de 2021

  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro